



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG**

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.537/2019**

**Dispõe sobre a inclusão do estudo de Educação Alimentar e Nutricional como tema transversal no currículo de educação infantil e ensino fundamental das escolas municipais de Rio Preto MG.**

**Art. 1º** Fica incluída a Educação Alimentar e Nutricional como tema transversal no currículo de educação infantil e ensino fundamental das escolas municipais de Rio Preto.

**Art. 2º** O processo de aprendizagem do tema transversal de educação alimentar e nutricional deverá ser contínuo e em integração às disciplinas existentes.

**Parágrafo único.** O tema não constitui nova área, devendo ser integrado às áreas convencionais.

**Art. 3º** Caberá ao professor mobilizar o conteúdo em torno deste tema transversal, de forma a contemplá-lo nas diversas áreas curriculares convencionais.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio Preto, 29 de abril de 2019.

**Inácio de Loyola Machado Ferreira**  
**Prefeito Municipal**